CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

MENSAGEM Nº 21, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "*Desafeta de sua destinação originária de via pública e afeta como área institucional o imóvel que indica, bem como autoriza a sua concessão de uso à Academia Cearense de Letras - ACL e dá outras providências*".

A concessão de uso objeto da presente propositura, quando autorizada, será em favor da Academia Cearense de Letras - ACL, pessoa jurídica de direito privado, constituída como organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.369.952/0001, concessão essa a ser realizada nos termos art. 107, § 2º e no art. 109, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. O imóvel pleiteado corresponde a bem público localizado na Rua Conde d'Eu com a Rua Guilherme Rocha, no bairro Centro, totalizando uma área de 473,44 m² e um perímetro de 117,93 m.

A concessão tem por finalidade o resgate histórico do conhecido "Café Java", datado do da segunda metade do século XIX, local onde, em 1892, nasceu o movimento cultural e literário *Padaria Espiritual,* do qual fizeram parte vários escritores e pensadores, membros imortais da Academia Cearense de Letras. Por meio da concessão, será possível o estabelecimento de uma nova área de convivência, com uma réplica do "Café Java", na qual serão desenvolvidas ações culturais, educacionais e literárias.

A Academia Cearense de Letras - ACL foi fundada em 15 de agosto de 1894, sendo a mais antiga de todas as Academias de Letras do Brasil, tendo por finalidade a preservação, o cultivo e o desenvolvimento da literatura e da produção científica, filosófica e cultural, reconhecida como de qualidade superior no âmbito da sociedade cearense, assim como o "Café Java", de valorosa importância cultural, situado no calçadão da Rua Guilherme Rocha, Centro, na Cidade de Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1188
DATA: 14/05/2025
HORA: 16:44
Funcionário

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XGLMTTQY
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4323061 e código XGLMTTQY

Como se depreende, a Academia Cearense de Letras - ACL é entidade cujas atividades denotam interação e pertinência temática aos interesses públicos caracterizados no âmbito da educação, cultura e preservação do patrimônio cultural.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE FORTALEZA, AOS 14 DE MAIO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XGLMTTQY
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4323061 e código XGLMTTQY

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 01

0327 / 2025

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

Desafeta de sua destinação originária de via pública e afeta como área institucional o imóvel que indica, bem como autoriza a concessão de uso à Academia Cearense de Letras - ACL e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original de via pública, bem de uso comum do povo, passando a área institucional, terreno urbano de formato irregular, confinante ao prédio da Academia Cearense de Letras, localizado na Rua Conde d'Eu com a Rua Guilherme Rocha, no bairro Centro, totalizando uma área de 473,44 m² e um perímetro de 117,93 m, com os seguintes limites e dimensões, conforme Anexo Único desta Lei: Ao Norte: por onde mede 46,70 m em dois segmentos de reta, o primeiro medindo 41,96 m com início no vértice P4 (X:552592.1448; Y:9587983.4365) com ângulo interno de 64°44'00" e término no vértice P5, no sentido noroeste-sudeste e limita-se com o imóvel de n° 01 com frente para a Rua do Rosário; o segundo medindo 4,74m com início no vértice P5 (X:552631.7574; Y:9587969.5908) com ângulo interno de 207°23'16" e término no vértice P6, no sentido sudoestenordeste e limita-se com o imóvel de n° 01 com frente para a Rua do Rosário; Ao Leste: por onde mede 12,34m em um segmento de reta com início no vértice P6 (X:552636.4480; Y:9587970.2602) com ângulo interno de 92°31'29" e término no vértice P1, no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a Rua Conde d'Eu; Ao Sul: por onde mede 48,06m em dois segmentos de reta, com o primeiro medindo 2,42m com início no vértice P1 (X:552638.7275; Y:9587958.1346) com ângulo interno de 91°48'44" e término no vértice P2, no sentido nordeste-sudoeste e limita-se com o trecho de servidão pública; o segundo medindo 45,64m com início no vértice P2 (X:552636.3608; Y:9587957.6117) com ângulo interno de 148°16'47" e término no vértice P3, no sentido sudeste-noroeste e limita-se com o trecho de servidão pública; Ao Oeste: por onde mede 10,83m em um segmento de reta com início no vértice P3 (X:552593.2769; Y:9587972.6669) com ângulo interno de 115°15'44" e término no vértice P4, no sentido sudeste-noroeste e limita-se com a Rua do Rosário.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da área descrita no art. 1° desta Lei, mediante contrato de concessão de uso não oneroso, com a interveniência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), à

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XGLMTTQY
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4323061 e código XGLMTTQY

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 05

Academia Cearense de Letras - ACL, pessoa jurídica de direito privado, constituída como organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.369.952/0001, com sede na Rua do Rosário, 01 (Palácio da Luz), bairro Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-310.

Art. 3° A concessão de uso autorizada no art. 2º desta Lei, destina-se consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em especial a promoção e o incremento na área da cultura e educação, por meio da preservação, manutenção, conservação e administração do espaço denominado "Café Java".

Art. 4° A Concessão de Uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que haja interesse público na renovação da Concessão e permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 5° Esta Concessão de Uso tornar-se-á nula, independente de ato especial, em juízo ou fora dele, e sem direito da instituição Concessionária a qualquer indenização ou retenção do imóvel, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Fortaleza, se, ao empreendimento no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo, se a instituição cessionária não iniciar no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), contados da data do instrumento de outorga da cessão, a implantação dos equipamentos a que se destina.

Art. 6º Resolver-se-á a Concessão de Uso quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
I - Nos casos de desvio de finalidade;
II – Por transferência ou subcessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sem a autorização do ente municipal;
III - Quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de concessão;
IV - Por expiração do prazo de vigência do instrumento da concessão;
V - Nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no caput do presente artigo, a administração pública municipal notificará a interessada, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial, sem direito da instituição Concessionária pleitear indenização ou retenção, devendo reverter em benefício do Município de Fortaleza todas as benfeitorias realizadas no imóvel concedido.

Art. 7° Ocorrendo a descontinuidade de uso independentemente do motivo, não poderá ser cobrado do Município de Fortaleza nenhuma indenização pelas benfeitorias realizadas em consequência da concessão autorizada nos termos desta lei, não interessando quem as tenha feito ou financiado, se por dotação pública ou em parceria ou convênio com a iniciativa privada ou com moradores, sendo vedada ainda a retenção das benfeitorias existentes.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XGLMTTQY
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4323061 e código XGLMTTQY

Art. 8º É vedado o fracionamento ou subcessão do imóvel dado em Concessão de Uso sem prévia e expressa autorização do Concedente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS DE DE 2025 .



Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XGLMTTQY
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4323061 e código XGLMTTQY

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

ANEXO ÚNICO

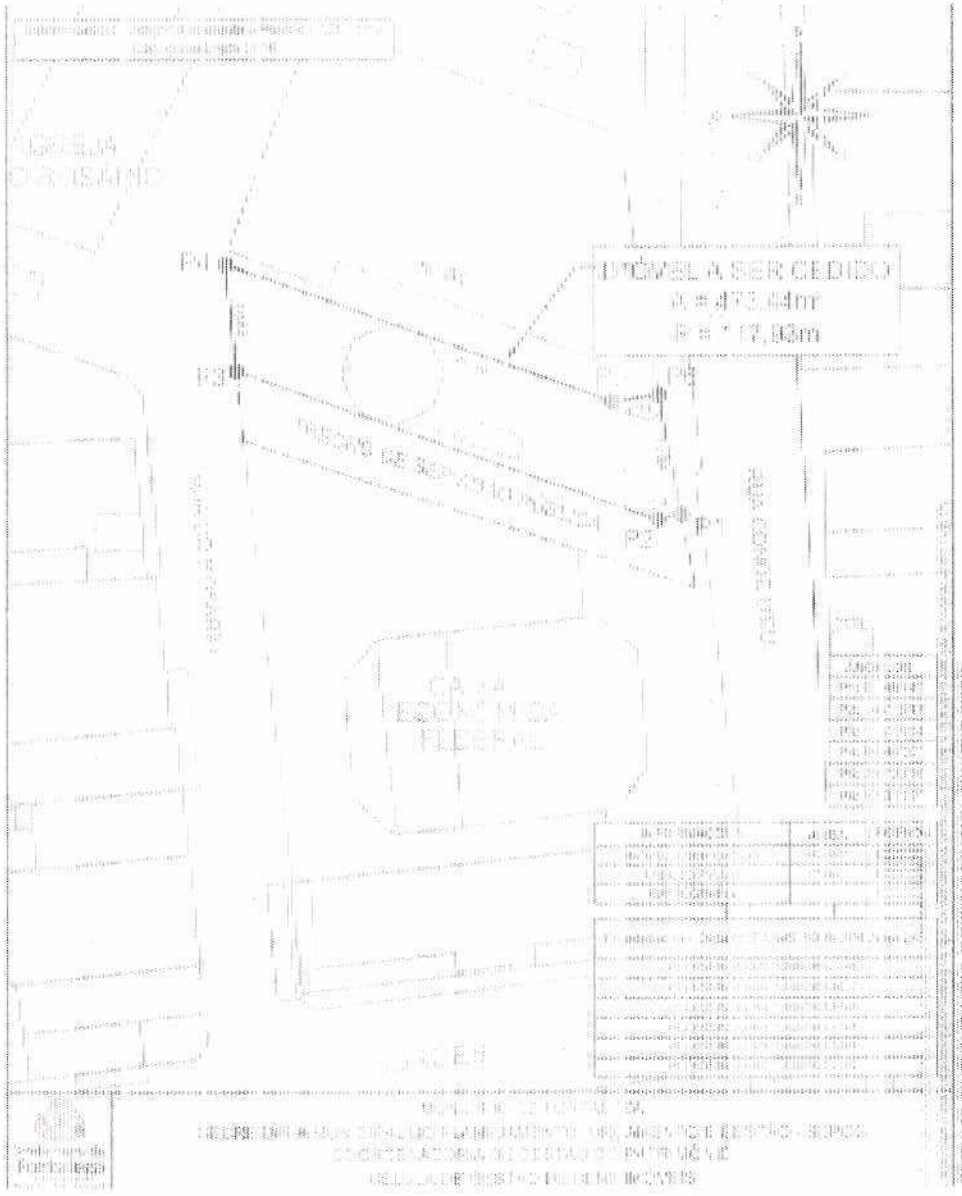

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XGLMTTQY
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4323061 e código XGLMTTQY

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 06

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XGLMTTQY
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4323061 e código XGLMTTQY
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 14/05/2025